

ADITAMENTO AO ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017/2018

PROFESSORES e TÉCNICOS de ENSINO do SENAI-SP

1. Abrangência

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo abrange o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI-SP**, Departamento Regional de São Paulo, CNPJ 03.774.819/0001-02, e a categoria profissional diferenciada dos **PROFESSORES** e **TÉCNICOS DE ENSINO** representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Capivari – **SINTEEE CAPIVARI**, CNPJ 04.546.257/0001-02, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Marília e Região – **SITEE-MARE**, CNPJ 51.513.679/0001-53, Sindicato dos Professores de Educação da Noroeste Paulista – **SINPRO NOROESTE PAULISTA**, CNPJ 63.893.838/0001-71, Sindicato dos Professores de Sumaré, Hortolândia e Nova Odessa – **SINPRO ANHANGUERA**, CNPJ 07.493.086/0001-80, Sindicato dos Professores de São João da Boa Vista – **SINPRO SÃO JOÃO**, CNPJ 06.967.961/0001-56, Sindicato Dos Professores de São Jose Dos Campos e Região – **SINPRO-SJC**, CNPJ 61.868.527/0001-27, Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração de Ensino de Bragança Paulista – **SINPRAE-BP**, CNPJ 61.699.666/0001-74, Sindicato dos Professores de Itatiba – **SINPRO-ITA**, CNPJ 58.387.358/0001-07 e Sindicato dos Professores e Auxiliares de Jaguariúna e Região – **SINPRO INTERIOR**, CNPJ 06.368.966/0001-62, integrantes da Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar – **FEPAAE**, CNPJ 08.673.392/0001-61, entidade sindical de 2º grau que neste aditamento atua como assistente, celebram o presente aditamento em consonância com o art. 611, § 2º da CLT, do artigo 8º e artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, **designados doravante de SENAI-SP e DOCENTES**, estes últimos subdivididos em **DOCENTES Professores** e **DOCENTES Técnicos de Ensino**.

O presente Aditamento é resultante do processo continuado de negociação entre as partes acima definidas e aplica-se ao Aditamento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente desde 1º de março de 2018 e refere-se exclusivamente à cláusula abaixo relacionada, que passa a vigorar com a seguinte redação, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

2. Reajuste salarial

Fica assegurado aos **PROFESSORES**, o reajuste salarial de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) a partir de 1º de março de 2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo primeiro – A partir de 1º de agosto de 2018, aos empregados existentes nessa data (01/08/18), será concedido o aumento real de 0,43% (quarenta e três centésimos percentuais), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2018.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que os salários de fevereiro de 2019, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2019.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Aditamento ao Aditamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

ASSINAM:

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional do SENAI-SP em exercício
CPF 025.638.228-07

Igor Barenboim
Diretor Superintendente Corporativo do SENAI-SP
CPF 089.542.617-01

OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
Presidente da **FEPAAE**
CPF 461.024.428-49
CNPJ 08.673.392/0001-61
E seus Sindicatos filiados